

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024.**

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC** – Secretaria de Cultura, inscrito no **CNPJ nº 83.102.533/0001-01**, representado neste ato pelo **Sr. Jeferson Chupel**, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SP EVENTOS LTDA**, CNPJ:13.441.709/0001-74, E-mail: [spinelli.clemir@gmail.com](mailto:spinelli.clemir@gmail.com) , Telefone:(479) 9923-2266, Endereço: R ALBERTO MALSCHITZKY, PROGRESSO, São Bento do Sul/SC, CEP: 89.281-186, vencedor do item nº 01, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.401/24, alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para organizar e promover a Festa de Aniversário de 70 anos do Município de Papanduva/SC, conforme termo de referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2024** e à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 449.900,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)**.

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Memorial Descritivo.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de

Preços ao Consumidor.

### 4.6 – Das etapas e seus pagamentos:

4.6.1 – 1ª Parcela, referente a 40% do valor global, com pagamento previsto após o início da mídia do evento e apresentação de respectiva NF;

4.6.2 – 2ª Parcela, referente a 10% do valor global, com pagamento previsto após a montagem total da estrutura necessária para o início das Festividades dos shows musicais, e apresentação de respectiva NF;

4.6.3 – 3ª Parcela, referente a 10% do valor global, com pagamento previsto após a montagem total da estrutura necessária para o início do Rodeio, e apresentação de respectiva NF;

4.6.4 – 4ª Parcela, referente a 40% do valor global, com pagamento previsto para até 30 dias corridos após o encerramento das festividades, mediante apresentação de respectiva NF.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 - A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.3 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta da orçamentaria 02.10 – 2.032 – 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manutenção das Festividades do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Sra. Maria Odawara**, tendo como gestora e o Sr. **Bruno da Silva Prestes**, sendo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, podendo ser auxiliado se for necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir na execução do serviço licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue e serviço executado.

9.6 - Exigir e receber a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

9.7 - O contratante concede o direito de exploração da Festa de Aniversário de Papanduva e o direito de uso da marca e dos bens que lhe são afetos, sem renunciar à propriedade imaterial sobre a Festa e à propriedade sobre os bens materiais concedidos em uso, reservando competência para determinar como, em que parâmetro e dimensão a edição deve ser realizada, sempre com o intuito de assegurar que sejam preservadas a origem popular, bem como o foco cultural e



tradicionalista.

9.8 - Neste sentido, as atribuições do contratante são as seguintes:

9.8.1 - Supervisionar e fiscalizar a realização da Festa de Aniversário de Papanduva por intermédio de sua Comissão Organizadora instituída;

9.8.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

9.8.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada dentro do prazo legal;

9.8.4 - Permitir o livre, desimpedido e exclusivo acesso da contratada ao espaço físico, as suas expensas, para a realização de obras e adaptações com 15 (quinze) dias de antecedência da data programada, a exceção dos espaços destinados a Saúde, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros (civil e militar).

9.8.5 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.8.6 - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.9 - Constituem-se ainda, como obrigações da Contratante:

- a. Manutenção do espaço físico para acesso dos caminhões na área do parque;
- b. Posto de Atendimento Emergencial durante o evento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 - Promover e organizar a Festa de Aniversário de 70 anos de Papanduva, realizando os investimentos necessários e obedecendo aos parâmetros definidos neste edital, no presente Termo de Referência e na sua proposta, assumindo todos os riscos financeiros do evento.

10.2 - A promoção e organização do evento envolve, dentre outros aspectos, os seguintes:

- a) Elaborar PPCI – projeto preventivo contra incêndio, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros e adequado à planta geral do evento o qual deverá ser protocolado com no mínimo 30 dias de antecedência junto ao Corpo de Bombeiros de SC, inclusive com o pagamento das taxas respectivas (inclusive extintor), devendo ser apresentado junto à Comissão Organizadora até 48 (quarenta e oito)

horas antes da abertura oficial do evento;

b) Mobilizar profissionais experientes e capacitados, de forma a definir os preparativos para o evento, com ampla estrutura logística de apoio;

c) Preparar todo o local do evento, incluindo a contratação, instalação, montagem dos equipamentos e toda infraestrutura e logística para a execução e operacionalização, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura oficial;

d) Apresentar à Comissão Organizadora do Evento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura oficial do evento:

I – Licença emitida pela Polícia Civil;

II - Estatuto Social, contrato social ou requerimento de firma individual, conforme o caso, registrado na Junta Comercial;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) atualizado;

IV - Documento de arrecadação de receitas estaduais (DARE);

V - Autorização para localização e permanência expedida pelo Município ou documento equivalente;

VI - Autorização expedida pela Vigilância Sanitária ou documento equivalente;

VII - Atestado de vistoria para funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiros ou documento equivalente;

VIII - Contrato com empresa de segurança privada devidamente autorizada na forma da legislação vigente;

IX - Contrato com empresa de socorristas de atendimento emergencial;

X - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada, de acordo com as exigências previstas na legislação vigente;

XI – Documento que demonstre a solicitação de policiamento ostensivo, fiscalização e orientação do trânsito, quando se tratar de evento a ser realizado em via ou espaço público;

XII - Auto de vistoria policial expedido pelo Setor de Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas da Polícia Civil.

10.3 - Serviços de limpeza interna do local do evento, compreendendo a varrição e coleta dos resíduos sólidos e manutenção das lixeiras, incluindo o fornecimento de todo o material para a limpeza, antes, durante e após o evento;

10.4 - Segurança do evento, realizada por profissionais habilitados, nos quantitativos previstos.

10.5 - Providenciar o transporte de todo material e equipamentos previstos para

instalação no local, com antecedência, devendo toda a estrutura estar montada, e em condições de uso, de acordo com o cronograma, em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura oficial do evento;

10.6 - Organizar e operacionalizar as demandas necessárias por intermédio da alocação de serviços e fornecimento de equipamentos, recursos humanos, montagens e desmontagens da estrutura do evento;

10.7 - Desenvolver e supervisionar todos os serviços descritos, articulando-se com a Contratante, por intermédio de sua Comissão Organizadora do Evento, desde a contratação até o final do evento;

10.8 - Coordenar as atividades referentes ao evento em pauta descritas no presente Termo;

10.9 - Responsabilizar-se diariamente pela organização e manutenção de todas as instalações do local do evento;

10.10 - Cumprir o cronograma e elaborar checklist de montagens e desmontagens dos espaços;

10.11 - Responsabilizar-se pela operacionalização da venda dos espaços de estandes para expositores e comércio;

10.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes das contratações para a operacionalização do evento;

10.13 - Fiscalizar as presenças e os horários de todos os profissionais que estarão trabalhando na organização do evento;

10.14 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle e guarda de todo o material de expediente e equipamentos;

10.15 - Zelar pela aparência e comportamento do seu pessoal de apoio;

10.16 - Fornecer no mínimo grades metálicas para organização do evento, trânsito e tráfego nos entornos do evento, conforme especificações já definidas neste termo;

10.17 - Instalar palcos para as apresentações artísticas, conforme especificações já definidas neste termo;

10.18 - Contratar sonorização e iluminação cênica para as apresentações artísticas, assim como a instalação de sistema de som por todo o espaço interno do evento, conforme especificações já definidas neste termo;

10.19 - Instalar os camarins definidos neste termo, conforme a necessidade dos artistas;

10.20 - Disponibilizar geradores de energia elétrica para o evento, conforme especificações já definidas neste termo;

- 10.20 - Garantir que a estrutura física esteja de acordo com a programação do evento;
- 10.21 - Gerir quaisquer intercorrências que possam surgir sobre instalações, materiais, pessoal ou equipamentos utilizados;
- 10.22 - Adotar as condutas necessárias para finalizar o evento, como a desmontagem dos equipamentos e de toda a infraestrutura/logística, a regularização de eventuais pendências e a devolução dos espaços utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do evento;
- 10.23 - Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, camarim e demais gastos relacionados às bandas e artistas.
- 10.24 - Observar idade mínima para entrada nos shows de acordo com diretrizes legais, bem como permitir o acesso e permanência nos ambientes da festa, de crianças e adolescentes com idade inferior à 16 (dezesesseis) anos, após as 22 (vinte e duas) horas, somente acompanhados pelos pais ou responsáveis.
- 10.25 - Disponibilizar espaço e infraestrutura para instalação de escritório para gestão compartilhada do evento;
- 10.26 - Disponibilizar a estrutura de mesas e cadeiras conforme previsto;
- 10.27 - Disponibilizar um funcionário responsável pela praça de alimentação durante todos os dias de festa, para atendimento de qualquer eventualidade ou problemas diretamente com os comerciantes dos estandes.
- 10.28 - Disponibilizar a alimentação dos Policiais, Bombeiros (civis e militares) e Equipe de Saúde em serviço, diretamente envolvidos no evento, em quantidade suficiente, conforme relação a ser apresentada previamente pelos comandantes dos respectivos efetivos.
- 10.29 - Providenciar as instalações hidráulicas com instalação de pias e torneiras nos stands necessários, bem como toda a instalação elétrica necessária para a realização do evento (quadro de distribuição, tomadas, lâmpadas, e demais materiais necessários);
- 10.30 - Indicação de um Preposto, que ficará à presente e à disposição, durante todo o transcorrer da festa, devendo estar disponível no local no mínimo 01 (uma) hora antes da abertura dos portões e 01 (uma) hora após o fechamento dos portões e que tratará de assuntos diversos relacionados à festa. Este preposto será responsável pelo contato com os membros da Comissão Organizadora do Evento.
- 10.31 - Será de responsabilidade da contratada o pagamento da taxa de direitos autorais (Ecad), correspondente à totalidade das apresentações musicais da Festa



de Aniversário de Papanduva/SC.

10.32 - Será de responsabilidade da contratada a produção executiva dos shows com todas as despesas de transporte aéreo ou terrestre, hospedagem, alimentação ou diárias de alimentação, traslado local e outras despesas relativas às solicitações da produção dos artistas.

10.33 - Deverá garantir e fornecer identificação específica de acesso livre e irrestrito, a todos os membros da Comissão Organizadora do Evento, que atuarão como fiscais do contrato e do evento. Tal acesso se dará a qualquer momento e condições, para todos os locais do evento, exceto camarins, enquanto ocupados pelos artistas, durante todos os dias desde o início das montagens até o final da desmontagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Contrato e no respectivo Edital, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

c) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total, sobre o



valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Papanduva/SC, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Papanduva/SC, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Papanduva, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

11.6 - Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato.

11.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

13.1 - Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, ao fim de cada uma das 04 (quatro) etapas, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do comunicado oficial da conclusão da etapa, possibilitando ao Município, realizar conferência;

b) A partir da emissão dos documentos de recebimento provisório de cada etapa, respeitando prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se atestada plenamente a conformidade das quantidades e especificações do presente termo de referência;

c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 14.1, "b" não ser procedida

dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar de forma imediata, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO**

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

15.2 - E assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Papanduva, 29 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE CLEMIR SPINELLI  
Data: 29/02/2024 11:52:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jeferson Chupel**  
**Prefeito Municipal**

**S P EVENTOS LTDA**  
**Contratada**

## Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO DA SILVA PRESTES  
Data: 29/02/2024 15:12:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Bruno Da Silva Prestes**  
**Matrícula Nº 5104**  
**Fiscal Do Contrato**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA ODAWARA  
Data: 29/02/2024 13:25:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Odawara**  
**Matrícula Nº 3499**  
**Gestora Do Contrato**

***Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica***

***Lauro Alves***  
***Procurador Jurídico Municipal***  
***OAB/SC 51.514***